

Parecer nº 171/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029954/2024-31

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Verde Transmissão de Energia S.A.			CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08			
Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 231 - Salas 1.703 e 1.704			Bairro: Centro			
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ	CEP: 20.030-021			
Telefone: (21) 2101-9900		E-mail: basantoa@cymibr.com; mboeningg@cymibr.com; lmoraesr@cymibr.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: CEMIG Geração e Transmissão S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.176/0001-58			
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1200 - 12º andar - Sala B1			Bairro: Santo Agostinho			
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.190-924			
Telefone: (31) 3506-7500		E-mail: contato@cemigsim.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Subestação São Gotardo 2 - Fazenda Venda, Borrachudo, Prudênciana e Vertente da Venda			Área Total (ha): 41,2794			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.784, 6.787, 6.788, 6.790, 6.791 e 6.792			Município/UF: São Gotardo/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-12B52807383E4383A939F753D29807A0						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		74	un			
		0,2000	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		72	ha	23k	X	Y
		0,2000	un		393.273	7.861.569
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura		Ampliação de Subestação de Energia Elétrica		0,2000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado		Uso antrópico	-		0,2000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				8,8351	m ³	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2024						
Data da vistoria: 17/09/2024						
Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2024						
Data do recebimento de informações complementares: 17/09/2024						
Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2024						
2. OBJETIVO						
É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental (97467963) que pleiteia o corte ou aproveitamento de 74 árvores isoladas nativas vivas em 0,2000 hectares na Subestação São Gotardo 2, localizada na Fazenda Venda, Borrachudo, Prudênciana e Vertente da Venda – Mat.: 6.784, 6.787, 6.788, 6.790, 6.791 e 6.792, no município de São Gotardo/MG. A intervenção ambiental pretendida tem como objetivo infraestrutura com a ampliação da Subestação de Energia São Gotardo 2.						
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO						
3.1 Imóvel rural:						
O imóvel rural denominado Fazenda Venda, Borrachudo, Prudênciana e Vertente da Venda de propriedade da empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., está registrado sob as matrículas nº 6.784, 6.787, 6.788, 6.790, 6.791 e 6.792 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG, com área matriculada de 41,2794 hectares, correspondendo a 1,03 módulos fiscais, localizada no município de São Gotardo/MG.						
O imóvel em questão está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, Circunscrição Hidrográfica (CH) do Entorno da Represa de Três Marias (SF4) da Unidade Estratégica de Gestão (UGE) – 1 Entorno da Represa de Três Marias, no bioma cerrado, conforme arquivos digitais vetoriais georreferenciados.						
Cabe destacar que área objeto do requerimento para intervenção ambiental necessária a ampliação da Subestação São Gotardo 2 pela empresa Verde Transmissão de Energia S.A., está devidamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mediante o Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL (96665119), processo nº 48500.003869/2021-34, em apenso ao processo.						

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162104-12B5.2807.383E.4383.A939.F753.D298.07A0

- Área total: 42,6315 hectares

- Área de reserva legal: 0,0000 hectares

- Área de preservação permanente: 0,0000 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal está devidamente averbada nas matrículas que compõem o imóvel rural e não está declarada no CAR. Diante do exposto, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, a área da Reserva Legal dentro do imóvel rural está de acordo com a legislação vigente.

Apesar da Reserva Legal não está declarada no CAR de acordo com a legislação vigente para aprovação, isto, não é impedimento para deferimento da intervenção ambiental requerida, nos termos do Art. 88, Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte de árvores isoladas nativas vivas com intuito utiliza a área para ampliar a Subestação São Gotardo 2. A ampliação tem como principal finalidade a expansão da capacidade de transmissão da região norte do estado de Minas Gerais. A SE São Gotardo 2 irá se conectar até a SE Buritizeiro 3 através da instalação da Linha de Transmissão - LT 500 kV Buritizeiro 3 - São Gotardo 2, C1, CS. Para isto, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA conforme exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e de acordo com termo de referência que propõe o corte de 74 árvores isoladas nativas em área de 0,2000 hectares para ampliar a SE São Gotardo 2, localizada nas coordenadas de referência UTM 393455/7861529 (SIRGAS 2000, 23k).

Conforme informações apresentadas no PIA de responsabilidade do engenheiro florestal Pedro Guillon Ervilha, CREA-MG 375.503/D, ART nº MG20232166793, a área requerida para intervenção ambiental está localizada na abrangência do bioma cerrado, em área com uso antrópico que possui presença de árvores isoladas remanescentes, próximas à borda de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual e anexa a SE São Gotardo 2.

No PIA apresentado consta censo florestal que realizou a mensuração de 74 indivíduos em 0,2000 hectares, tendo uma média de 370 indivíduos por hectare. Com relação à composição florística na área amostrada, ocorrem 20 espécies distribuídas em 13 famílias botânicas. No censo florestal não foi registrada ocorrência de espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. No entanto, foram registrados dois indivíduos da espécie *Mangifera indica* L. – mangueira, que é considerada espécie exótica.

Com relação à volumetria, o censo florestal utilizou equação volumétrica desenvolvida pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995), presente no estudo "Determinações de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país". O censo florestal calculou que as árvores mensuradas e requeridas para supressão apresenta rendimento de 10,9460 m³ de lenha de floresta nativa.

Pretende-se realizar uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação do produto ou subproduto florestal oriundo da intervenção ambiental, conforme requerimento para intervenção ambiental.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401341333582, na data de 05/08/2024.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 80,91 (noventa e um centavos), por meio do DAE nº 2901341333696 na data de 05/08/2024, referente ao volume de 10,9460 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foi apresentado recibo do projeto cadastrado na atividade corte de árvore isolada no Sinaflor sob nº 23133608.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a base de dados da IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi verificado que:

- Vulnerabilidade natural: A área de intervenção apresenta vulnerabilidade muito baixa;

- Prioridade para conservação da flora: A área de intervenção apresenta prioridade média;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Prioridade não existe;

- Unidade de conservação: - A área de intervenção não esta inserida em unidade de conservação;

- Áreas indígenas ou quilombolas: - A área de intervenção não esta inserida em área indígena ou quilombola;

- Outras restrições: Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012 e Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Subestação de Energia Elétrica
- Atividades licenciadas: Ampliação de Subestação de Energia Elétrica São Gotardo 2
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17 de setembro de 2024, pelo analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade e teve o acompanhamento do Sr. Nilvan Silva representante da responsável pela intervenção ambiental. Realizou-se durante vistoria *in loco* a verificação da atividade econômica desenvolvida na propriedade, bem como as características ambientais do tipo de solo, fauna e flora.

Durante ação verificou-se tratar de um pequeno imóvel rural que desenvolve atividade de infraestrutura com subestação de energia elétrica. A área requerida para intervenção ambiental possui árvores isoladas nativas remanescentes, próximas à borda de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual e anexas a SE. A ampliação da SE São Gotardo 2 não afetará fragmentos florestais. Não foi verificado na área de intervenção ambiental a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. No entanto, foram observados dois indivíduos da espécie *Mangifera indica* L. – mangueira, que já tinham sido cortados por estarem localizados embaixo dos cabos de uma linha de transmissão e dentro da faixa de servidão, colocando em risco o funcionamento da linha.

A área destinada a ampliação da Subestação São Gotardo 2 possui 0,4264 hectare, sendo 0,2264 hectare já construída na SE. No entanto, a área requerida para intervenção ambiental totaliza 0,2000 hectare, que representa 46,9% da área de ampliação e aproximadamente 0,5% da área do imóvel rural. Não foi observada nenhuma área abandonada ou não efetivamente utilizada na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada;
- Solo: - LVd10 – Latossolos Vermelhos Distróficos + Cambissolos Háplicos Tb Distróficos, segundo classificação da base IDE-Sisema, na camada Solos – Mapeamento de solos (FEAM & UFV);
- Hidrografia: a propriedade não possui área de preservação permanente e está inserida na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e Circunscrição Hidrográfica (CH) do Entorno da Represa de Três Marias (SF4) da Unidade Estratégica de Gestão (UGE) – 1 do Entorno da Represa de Três Marias.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural encontra-se inserido no bioma Cerrado, a área requerida para intervenção ambiental se trata de área comum que possui árvores isoladas nativas remanescentes, próximas à borda de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual. As árvores que foram mensuradas e apresentadas na planilha têm 4,7 metros de altura média, diâmetro médio à altura do peito de 20,4 centímetros, eretas e tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas. Não foi verificado na área de intervenção ambiental a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.
- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na região do empreendimento foram relatadas diversas espécies de pequeno e médio porte com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria foram observados pegadas, fezes, plumas, sons, vestígios, tocas, ninhos e rastros. Não foi observada espécie ameaçada de extinção constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente processo administrativo de intervenção ambiental fora instruído com os documentos e estudos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, necessários há análise técnica do requerimento de intervenção ambiental que requer o corte ou aproveitamento de 74 árvores isoladas nativas em 0,2000 hectares para ampliar a Subestação São Gotardo 2. O pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, art. 3º, inciso VI.

Ressalta que a área requerida para intervenção ambiental está localizada dentro da área de aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica). No entanto, a intervenção ambiental se trata de árvores nativas isoladas não havendo impedimento legal nos termos da lei. Por se trata de uma obra de infraestrutura destinada aos serviços públicos de energia, é considerada de utilidade pública nos termos da alínea b, inciso VII, Art. 3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Em análise ao pedido de corte das árvores isoladas nativas, verifica-se que é passível de autorização do ponto de vista ambiental. Visto que os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão dispersos em 0,2000 hectares de área com uso antrópico, totalizando 74 indivíduos. Os indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas nativas disposta nos termos do inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que assim diz:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

As árvores isoladas que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser observado na vistoria e nas imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de espécie exótica (braquiária).

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado, foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

No inventário florestal que adotou metodologia de censo florestal para garantir a melhor representatividade da área de intervenção ambiental, onde todos os indivíduos tiveram as suas variáveis dendrométricas e florísticas coletadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo termo de referência da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi registrada a ocorrência de dois indivíduos da *Mangifera indica* L. – mangueira. Salienta-se que a espécie *Mangifera indica* L. não se trata de espécie nativa da flora brasileira e que devido a essa condição é considerada uma espécie exótica. A extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas é livre nos termos do § 4º, Art. 70 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, contudo, para o transporte, a comercialização ou a carbonização, as ações de colheita deverão ser comunicadas, assim como o recolhimento da taxa florestal devida, conforme Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020. Desta forma, o corte de espécie exótica não é passível de obter Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Quanto aos produtos ou subprodutos a serem apurados das árvores passíveis de autorização, o volume será de 8,8351 m³ de lenha de floresta nativa conforme volume calculado no censo florestal. Quanto à destinação do material lenhoso é pretendido realizar o uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação como forma de aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto florestal, nos termos do art. 21 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Sobre a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, fica autorizado a incorporar ao solo os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha *in natura*, nos termos do § 2º, Art. 21 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Perante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente e havendo cumprimento das obrigações relativas às taxas estaduais atinentes a regularização da intervenção ambiental requerida, considera-se cumpridos os requisitos legais e técnicos para a segura aprovação da supressão das árvores isoladas nativas requeridas.

Por fim, diante da análise dos documentos e estudos apresentados no processo, além da vistoria realizada em campo, não foram constatados impedimentos técnicos no que tange a supressão das árvores isoladas nativas passíveis de autorização, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras e compensatórias. Caso haja inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de máquinas em diferentes operações;

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não utilizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxos e combustível;

Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APPs e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por possíveis vazamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual – NCP, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, Art. 44, inciso II, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF, assim determinado:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

[...]

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 72 árvores isoladas nativas vivas área de 0,2000 hectares, na Subestação São Gotardo 2, localizada na Fazenda Venda, Borrachudo, Prudência e Vertente da Venda – Mat.: 6.784, 6.787, 6.788, 6.790, 6.791 e 6.792, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção ambiental destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal que deverá ser paga pelo empreendedor é de R\$ 279,88 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a 8,8351 m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente - APP's e Reserva Legal definidas conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: Permanente.
2	Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate a incêndios florestais. Prazo: Permanente.
4	Realizar práticas de conservação de solo e água em toda área explorada. Prazo: Permanente.
5	Não permitir que o solo fique exposto. Prazo: Permanente.
6	Fica autorizado a incorporar ao solo, os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha <i>in natura</i> nos termos do § 2º, Art. 21 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
7	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a), em 24/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 97714725 e o código CRC 96170674.